

**PORTARIA N.º 143/11-SMT.GAB.**

Dispõe sobre o trânsito de caminhões na Marginal Tietê e outras vias do Município e estabelece suas excepcionalidades

**MARCELO CARDINALE BRANCO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** que compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos conforme dispõe o art. 24, inciso II da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

**CONSIDERANDO** a existência de áreas e vias com restrições ao trânsito de caminhões e a importância de garantir o abastecimento, a prestação de serviços e a segurança da população, bem como a melhoria das condições de mobilidade de pessoas e bens, e de fiscalização de trânsito nas vias e logradouros públicos do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Enquadram-se como Vias Estruturais Restritas –

VER, regulamentadas com proibição ao trânsito de caminhões de 2ª a 6ª feira das 04h às 10h e das 16h às 22h, aos sábados das 10h às 14h, exceto feriados, as seguintes vias e seus acessos:

I. Marginal Tietê, em todas as suas denominações, sentido Rod. Ayrton Senna - Rod. Castelo Branco, pista local, central e expressa, no trecho compreendido entre a Pte. Aricanduva (excluída a referida ponte) e a Av. Raimundo Pereira de Magalhães;

II. Marginal Tietê, em todas as suas denominações, sentido Rod. Castelo Branco - Rod. Ayrton Senna, pista local e central no trecho compreendido entre a R. Fortunato Ferraz e Pte. Aricanduva (excluída a referida ponte) e exceto pista local, sob Pte. Tatuapé no trecho compreendido entre as alças ascendente e descendente para a Av. Salim Farah Maluf e pista expressa no trecho compreendido entre o Km 0 (zero) e Pte. Aricanduva (excluída a referida ponte);

III. Av. General Edgar Facó em ambos os sentidos, no trecho compreendido entre R. da Balsa e Pte. do Piqueri;

IV. Av. Ermano Marchetti, sentido Lapa - Centro, no trecho compreendido entre Ponte do Piqueri e Pça. Dr. Pedro Corazza (excluída a referida praça);

V. Av. Ermano Marchetti, sentido Centro - Lapa, no trecho compreendido entre a Pça. Dr. Pedro Corazza e a Pça. Jácomo Zanella (excluídas as referidas praças) e no trecho compreendido entre a Pça. Jácomo Zanella (excluída a referida praça) e Pte. do Piqueri (incluída a referida ponte);

VI. Av. Marquês de São Vicente, em ambos os sentidos e

toda sua extensão, excluídas as praças Dr. Pedro Corazza, José Vieira de Carvalho Mesquita e Luís Carlos Mesquita;

VII. R. Norma Pieruccini Giannotti, em ambos os sentidos e toda extensão;

VIII. R. Sérgio Tomás, em ambos os sentidos e toda extensão;

IX. Av. Pres. Castello Branco, entre R. Sérgio Tomás e Av. do Estado;

X. Av. do Estado, em ambos os sentidos entre Av. Pres. Castello Branco (Marginal Tietê) até Av. Prof. Luiz Inácio de Anhaia Mello;

XI. Av. Prof. Luiz Inácio de Anhaia Mello, sentido Ipiranga – V. Formosa, entre Vd. Grande São Paulo e Av. Salim Farah Maluf;

XII. Av. Prof. Luiz Inácio de Anhaia Mello, sentido V. Formosa – Ipiranga, entre R. Domingos Afonso e Vd. Grande São Paulo;

XIII. Av. Pres. Tancredo Neves, em ambos os sentidos e toda extensão;

XIV. Av. das Juntas Provisórias, sentido Sacomã – Cambuci, entre R. do Grito e Av. do Estado;

XV. Av. das Juntas Provisórias, sentido Cambuci – Sacomã, entre Av. do Estado e R. Dois de Julho;

XVI. Vd. Bresser, sentido Brás – V. Prudente, entre R. Cel. Antonio Marcelo e R. Bresser;

XVII. R. Bresser, sentido Brás – V. Prudente, entre Vd. Bresser e R. dos Trilhos e no sentido V. Prudente – Brás, entre R. dos Trilhos e R. João Caetano;

XVIII. R. Taquari ambos os sentidos , entre R. dos Trilhos e R. da Mooca;

XIX. Av. Paes de Barros em ambos os sentidos, toda extensão;

XX. Av. Presidente Wilson, em ambos os sentidos, entre R. da Mooca e R. Presidente Almeida Couto;

XXI. Av. Salim Farah Maluf, toda extensão;

XXII. R. Ulisses Cruz, entre R. Ivaí e Av. Salim Farah Maluf;

XXIII. Vd. Grande São Paulo, toda extensão;

XXIV. Vd. José Colassuono; toda extensão;

XXV. Complexo Viário Senador Antônio Emygdio de Barros Filho, exceto alça direcional da Av. Salim Farah Maluf, sentido Tatuapé – V. Prudente, para a Av. Prof. Luiz Inácio de Anhaia Mello, sentido V. Prudente - Sapopemba;

XXVI. Vd. Pacheco e Chaves, toda extensão;

XXVII. Vd. Gazeta do Ipiranga, toda extensão;

XXVIII. Complexo Viário Maria Maluf, em ambos os sentidos e toda extensão;

XXIX. Pte. do Piqueri em ambos os sentidos e toda extensão;

XXX. Av. Santos Dumont sentido Norte – Sul, entre Pça. Campo de Bagatelle e Pte. das Bandeiras;

XXXI. Pte. das Bandeiras, sentido Norte – Sul, em toda

extensão;

XXXII. Ponte do Tatuapé, sentido Norte – Sul, em toda extensão.

Parágrafo único. Entende-se, para os efeitos desta portaria, como Via Estrutural Restrita – VER – as vias e seus acessos, com restrição ao trânsito de caminhões, conforme definição dada no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 48.338 de 10 de maio de 2007.

**Art. 2º** - Ficam excepcionados da restrição prevista no art. 1º desta portaria, nos períodos adiante especificados e nas condições estabelecidas na legislação vigente, os caminhões:

I - por período integral:

- a) de urgência;
- b) socorro mecânico de emergência;
- c) cobertura jornalística;
- d) obras e serviços de emergência;
- e) correios;
- f) no acesso a estacionamento próprio, mediante porte de autorização especial;
- g) serviço emergencial de sinalização de trânsito.

II - no período das 4h às 10h:

- a) concretagem e concretagem-bomba;
- b) remoção de terra em obras civis;
- c) feiras livres, mediante porte de autorização especial;
- d) mudança, mediante porte de autorização especial;
- e) coleta de lixo.
- f) transporte de produtos alimentícios perecíveis, mediante porte de autorização especial.

III - no período das 16h às 20h:

- a) transporte de valores.

Parágrafo único. Os caminhões excepcionados previstos no inciso II, alíneas “c” e “d” estão isentos de comprovação de vínculo à prestação de serviço especificamente nos locais restritos, para a efetivação do cadastramento e/ou solicitação de autorização especial de trânsito.

**Art. 3º** - Excepcionalmente o Veículo Urbano de Carga – VUC, conforme definição dada no inciso I do art. 2º do Decreto nº 48.338 de 10 de maio de 2007, terá o trânsito liberado, por período integral, nas vias integrantes desta portaria, mantidas as restrições estabelecidas pelo Decreto nº 49.800, de 23 de julho de 2008, que cria o Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores Pesados no Município de São Paulo (Rodízio).

**Art. 4º** - Todos os caminhões excepcionados da restrição prevista nesta portaria deverão estar devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Transportes - SMT, de acordo com o art. 7º do Decreto nº 48.338 de 10 de maio de 2007.

§ 1º. Serão considerados irregulares e passíveis de autuação por transitarem em local e horário não-permitidos os

veículos que não estiverem devidamente cadastrados.

§ 2º. O cadastramento dos caminhões excepcionados poderá ser feito no seguinte endereço: <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/transportes/>.

§ 3º - Os veículos que possuem Cadastro/Autorização Especial, previsto na legislação vigente, poderão utiliza-los até a data do seu vencimento.

**Art. 5º** - Os casos não previstos por esta Portaria poderão ser objeto e análise por parte da Secretaria Municipal de Transportes - SMT, podendo a qualquer tempo por motivo técnico, observado o interesse público, ter o trânsito autorizado por meio de instrumento adequado.

**Art. 6º** - Esta portaria entra em vigor em 12 de dezembro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

**2011-0.270.348-2. SMT.GAB. Participação do servidor João Benício Silva Gomes no 32º CONGRESSO DE TÉCNICOS CONTABILISTAS E ORÇAMENTISTAS PÚBLICOS.**

I. Diante do Parecer Técnico Conclusivo da SMT – AEF, em 21/11/10, nos termos do disposto no artigo 16 do Decreto nº 48.592 de 06/08/07 e da Portaria SF 26/08 de 02/02/08, **APROVO** a prestação de contas do processo nº 2011-0.270.348-2, referente ao adiantamento do mês de outubro/11, no valor de R\$ 2.261,95 (dois mil, duzentos e sessenta e um reais e noventa e cinco centavos), em nome do servidor João Benício Silva Gomes.

**2011-0.068.428-6. Secretaria Municipal de Transportes -SMT. Certidão de Diretrizes nº 112/11 – SMT – YOU 1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

I. Em face dos elementos de convicção dos autos, especialmente do parecer técnico da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, bem como dos pareceres do Departamento de Operação do Sistema Viário – DSV e da Assessoria Jurídica desta Pasta, os quais acolho, **APROVO**, para que produzam os efeitos legais, as diretrizes fixadas para o empreendimento localizado na Rua Henrique Sertório, 564, Bairro Tatuapé, São Paulo - SP.

II. Emita-se a competente **CERTIDÃO**.

III. Fica convocado o interessado para no prazo de 30 (trinta) dias, proceder ao recolhimento da segunda parcela da taxa instituída pela Lei 10.505/88 com vistas à retirada da Certidão.